

Petição

A' Comissão de Direitos

Liberdades e Garantias, vivo em inssegurança económica,
NÃO TENHO ACESSO À INTERNET, NEM COMPUTADOR, Escravo;

Mário Gonçalves Nunes dos Reis, O.I. n.º [REDACTED]
Residente [REDACTED]

Ex^{mo} Sr.

Presidente da
Assembleia da
República

[REDACTED], vêm requerer, nos termos do artigo 52º da CRP e da Lei de Direito de Petição, n.º 43/90, a todas os grupos Parlamentares e Partidos, bem Assento na Assembleia de República de Portugal, que nos termos de artigo 162º, a) da CRP, determinem fiscalização à Procuradoria geral da República, sita na Rua de Escola Politécnica, n.º 140, Lisboa, pelo seguinte:

- 1º O Estado de emergência, decretado no dia 18.03.2020, não suspendeu, o artigo 52º da CRP.
- 2º Reforça que, o direito de queixa, se mantém em vigor.
- 3º Tal, como os crimes cometidos, pelas Demarcs...
- 4º O Estado de Cabine, decretado no dia 2.05.2020, não suspendeu, o artigo 52º da CRP, nem mais nenhum, artigo da CRP.
- 5º É uma medida, ao abrigo da lei de Bases de Proteção Civil.
- 6º No entanto desde 3.05.2020, que a PGR, se recusa a receber: Queixas - crime, Procedimentos cautelares, ... outros, que são medidas urgentes.
- 7º Como, nas Procedimentos cautelares, a obtenção imediata dos meios de prova, para não desaparecerem, é essencial.
- 8º Nas queixas crime, para efeitos, imediato, à Investigação, pelos os crimes, pelas vidas, não aparentam o COVID-19.

- 9º Mas a PGR, recusa-se, a receber as Demissões, Providenciais e Carteiras, dizendo que, tem de ser enviadas por, CTT, Courier's ...
- 10º Mas não pelas pessoas.
- 11º O que é correio, o determinado no CPA, CPC, CPP, CC, DL 135/99 e todas as leis aplicáveis.
- 12º Que determinam, o seu respectivo obrigatoriedade, que deve entregar em mãos.
- 13º Com a devolução da peticionada, do certificado, data e assinatura.
- 14º Pelo que, não se entende, porque se recebem os CTT, e os Courier's..., e não as pessoas!?
- 15º Porque:
- a) Os Courier's, (os CTT, São, um Courier), São dezenas, neste país, pelo que, se todas as diarias, forem todas, à PGR, São dezenas de mensageiros;
 - b) As pessoas, que levam Correio, em mãos, São também, Courier's, (vide definição de diária);
 - c) Correio, per todas as definições legais, é qualquer escrito, entregue;
 - d) Os serviços Administrativos de PGR, São Serviços Públicos, da Administração Pública, que estão em funcionamento desde o Estado de Emergência, e seu antecessor, no Estado de Calamidade, que não, os que decorrem, do DL 20/2020 de 1.05.2020;
 - e) Pelo que, se Ihes aplica o artigo 52º da CRP, e de todas as demais leis aplicáveis, no que se refere, a entrega de Correio;
 - f) As quaisquer entidades, as Províncias, os Carteiras São, Correio ..., bem como outras entidades ...

→ ↘

- 16º Pelo que, Especialmente a PGR, o garante da proteção da lei Portuguesa, não pode estar a não cumprir, a lei Portuguesa (vide Estatutos do Ministério Público).
- 17º Porque, não receber o Correio, alem de ilegal, é crime de Intromissão, (art. 329º do Código Penal, vide CP).
- 18º Quando receber todos os Courier's, e não as pessoas é também violação do art 13º da CRP, princípio de Igualdade! "Todas as cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante à lei"
- 19º Não pode a PGR, privilegiar algumas de Courier's, mas não, os Cidadãos, nem os Internautas, podem falar dos outros.
- 20º Nem violar o artigo 17º da CRP, "Direitos Humanos e Jornalistas", nem o nº 3, do art. 18º, estes "Vinculam as entidades públicas,
- 21º Porque, se não nos encontrarmos abrangidos pelo art. 19º da CRP, e mesmo, no Estado de Emergência, este esteve, obviamente, a receber as medidas e provisões de Courier's!! Senão, isto era o Paraíso dos Bandidos.
- 22º Porque, o Estado de Emergência Acadou, a 2.05.2020, e me dirigi à PGR, nos dias: 5.05.2020; 11.05.2020; 18.05.2020; e se recusaram a receber, as mensagens, Informando, que tinha que as mandar, por Courier's...~
- 23º tal, é uma violação do acaso ao direito, art. 20º CRP, art. 26º nº 2, CRP; art. 27º CRP; art. 37º nº 2, CRP; art. 52º CRP e 32º CRP; e ainda da lei 34/2004 acaso ao direito, e todos os Convênios Internacionais de Direitos.
- 24º Pelo que, nas termos de artigo 162º, a) da CRP, "impõe à Administração Pública, no exercício de funções de fiscalização:
- a) Vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e aplicar os atos do Governo e da Administração"
- 25º Na qual, a Procuradora Geral da República, se insere.

WnJog 22 de Maio de 2020

JL